INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social, na qualidade de administrador ("Administrador") do Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ sob o nº 52.703.489/0001-61 ("Fundo"), e **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001–77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, neste ato representado nos termos do seu contrato social, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais")

CONSIDERANDO QUE:

a) nos termos do item 10.1.7 do anexo descritivo relativo à Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações ("Classe Paralela Infraestrutura" e "Anexo"), após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador, após recomendação Gestor e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas;

b) o Gestor recomendou ao Administrador a realização de nova emissão de Cotas, dentro do limite do Capital Autorizado;

c) os atuais Cotistas serão comunicados para exercício do direito de preferência, de acordo com o Regulamento;

RESOLVEM:

(i) Aprovar a realização da 4ª (quarta) emissão e distribuição pública primária de até 2.830.188 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, cento e oitenta e oito inteiros) de cotas tipo B ("Cotas Tipo B") e/ou cotas C ("Cotas Tipo C" e, em conjunto com as Cotas Tipo B, "Cotas") da Classe Paralela Infraestrutura, a ser realizada em Sistema de Alocação Flexível (conforme abaixo definido), por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Administrador, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder", "Quarta Emissão" e "Oferta", respectivamente). A Quarta Emissão terá as características abaixo:

a. Rito: a Quarta Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "a", da Resolução CVM 160.

b. Público-Alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, e que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil ("Investidores").

c. Montante Total da Oferta: em conjunto com a Oferta da Classe Paralela Multiestratégia (conforme definido no "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Perfin Infra II Master B Fundo de Investimento em Participações" celebrado nesta data pelos Prestadores de Serviços Essenciais), até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com base no Preço de Integralização ("Montante Total da Oferta").

d. Preço de Emissão e Preço de Integralização das Cotas: as Cotas serão subscritas pelos Investidores pelo valor nominal unitário de R$50,00 (cinquenta reais) por Cota ("Preço de Emissão") e integralizadas pelo preço de integralização unitário de R$106,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Integralização"), em observância ao disposto no item 10.1.9 do Regulamento.

e. Quantidade de Cotas: até 2.830.188 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, cento e oitenta e oito inteiros)

de Cotas da Classe Paralela Infraestrutura e/ou cotas da Classe Paralela Multiestratégia, a serem emitidas em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da Classe Paralela Multiestratégia, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da Classe Paralela Infraestrutura, sendo o montante total de Cotas Tipo B e Cotas Tipo C da Classe Paralela Infraestrutura e da Classe Paralela Multiestratégia em conjunto equivalente ao Montante Total da Oferta.

f. Distribuição Parcial: as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 9.434 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia ou Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, conforme abaixo definido, totalizando o montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Integralização ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.

g. Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

h. Condições de Subscrição e Integralização: os termos e condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Compromissos de Investimento Conjunto celebrados pelos Investidores, observado que, nos termos do item 10.1.1 do Regulamento, o montante mínimo por Cotista, no âmbito da Oferta, poderá ser

considerado em conjunto com o Capital Comprometido de Investidores que: (i) tenham vínculo societário, familiar ou profissional; (ii) tenham seus recursos geridos pelo mesmo gestor de recursos de terceiros ou gestor de patrimônio; (iii) tenham vínculo comercial ou contratual, incluindo, mas não se limitando, via gestão ou administração profissional de recursos (e.g., Single Family Office (SFO), Multi Family Office (MFO); (iv) sejam representados por um mesmo distribuidor por conta e ordem. As situações descritas acima deverão ser declaradas (a) pelos respectivos Investidores; (b) pelo respectivo gestor; (c) pelo respectivo distribuidor por conta e ordem; ou (d) pelos respectivos representantes do Investidor, conforme aplicável.

As chamadas de capital serão enviadas aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas, observado que caso a razão entre as Cotas do respectivo Tipo já integralizadas e o total de Cotas do respectivo Tipo subscritas por cada Cotista ("Percentuais Integralizados") se tornem diferentes entre os Cotistas, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado poderão ser chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado ou a todos os demais.

i. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: as Cotas objeto da Oferta poderão ser depositadas para: **(i)** distribuição, no MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos operacionalizados e administrados pela B3.

j. Instituições Intermediárias: sem prejuízo da atuação do Administrador na qualidade de coordenador líder da Oferta (e de outras instituições intermediárias, caso aplicável nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços), o Gestor poderá atuar na distribuição de Cotas, desde que devidamente habilitado para tanto nos termos da regulamentação aplicável.

k. Sistema de Alocação Flexível: a Oferta será realizada em sistema de alocação flexível, em que o Investidor deverá subscrever Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da Classe Paralela Infraestrutura e cotas da **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, classe do **PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, gerido pelo Gestor ("Classe Paralela Multiestratégia" e, em conjunto com a Classe Paralela Infraestrutura, "Classes Paralelas Alternativas"), de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer das Classes Paralelas Alternativas, conforme a identificação e alocação, pelo Gestor, de Oportunidades de Investimento ("Sistema de Alocação Flexível").

(ii) Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta; e

(iii) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

* * *